

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 22 de fevereiro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação futura e eventual de serviços de alinhamento e balanceamento. O valor máximo da licitação é de R\$ 33.975,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 9 de fevereiro de 2021  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal  
Republicado por ter saído com incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 24 de fevereiro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança e música. O valor máximo da licitação é de R\$ 477.600,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 10 de fevereiro de 2021  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 13h30min, do dia 24 de fevereiro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 124.893,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 10 de fevereiro de 2021  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 25 de fevereiro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O valor máximo da licitação é de R\$ 33.764,20 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 10 de fevereiro de 2021  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de transporte para pacientes e acompanhantes do Município, em tratamento médico-hospitalar fora do domicílio, que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

**12.6.8.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**Leia-se:**

**12.6.8.** Documento de propriedade do veículo em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou:

**12.6.9.** Recibo de autorização de transferência do veículo, em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou

**12.6.10.** Cópia do documento do veículo acompanhado de declaração comprometendo-se a transferi-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**12.6.11.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 10 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158033/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 498/20 - Primeira Câmara

Manifestações uniformes.  
Prestação de Contas do Poder  
Executivo. Exercício financeiro de  
2019. Emissão do Parecer Prévio  
recomendando a regularidade das  
contas.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Rildo Emanuel Leonardi, Chefe do Poder Executivo do Município de Tibagi, no período 2017 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.458/20, peça 10), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 769/20, peça 11), diante da ausência de restrições manifestaram-se pela emissão do Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IVOE.8NKG.1YVR.428R.A

Ano VIII – Edição nº 1454 - Tibagi, 10 de fevereiro de 2021.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor Rildo Emanuel Leonardi, Chefe do Poder Executivo do Município de Tibagi, referentes ao exercício de 2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Tibagi, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Rildo Emanuel Leonardi, Chefe do Poder Executivo do Município de Tibagi, referentes ao exercício de 2019;

II – determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IVOE.8NKG.1YVR.428R.A



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Legislativo do Município de Tibagi, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2020 – Sessão nº 19.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR IVOE.8NKG.1YVR.428R.A

Ano VIII – Edição nº 1454 - Tibagi, 10 de fevereiro de 2021.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)



## *Câmara Municipal de Tibagi*

*ESTADO DO PARANÁ*

### **EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 001/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Tibagi; Vereador **JOSÉ TIBAGY DE MELLO**; valendo-se do uso de suas prerrogativas legais;

**Considerando**, o conteúdo do **Ofício nº. 1813/20 – OPD/GP**, firmado pelo Ilustríssimo Senhor **WILSON DE LIMA JUNIOR**, MD Diretor de Gabinete da Presidência do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**;

**Considerando**, ainda, o contido no **Processo 158033/20-TC**; que trata da Prestação de Contas anual do Poder Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**Considerando**, também, o contido no **Acórdão de Parecer Prévio nº 498/20** - Primeira Câmara, exarada no Processo de Prestação de Contas acima mencionado;

**FAZ SABER** aos interessados, que nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 498/20 - Primeira Câmara**, extraída nos **autos 158033/20-TC**, em trâmite pelo Colendo Tribunal de Contas do Paraná, emitiu **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi, correspondentes ao **exercício financeiro de 2019**, de responsabilidade do Excelentíssimo Ex Prefeito Municipal **Rildo Emanuel Leonardi**, determinando a remessa do processo correspondente a Prestação de Contas para a indispensável análise e julgamento por meio do Poder Legislativo Municipal, detentor legítimo das prerrogativas do julgamento das contas prestadas pelos administradores perante o Tribunal de Contas.

Outrossim, determino a publicação deste Edital no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Tibagi, medida concomitante com o encaminhamento de todo o processo para a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, e a permanência do Protocolado acima referido na Secretaria Administrativa, à disposição dos Vereadores e de qualquer munícipe interessado para o exame e apreciação do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no § 3º do art.31 da Constituição Federal da República, conjugado com o disposto no §2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Tibagi.

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbj@terra.com.br](mailto:camtbj@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)*



## *Câmara Municipal de Tibagi*

*ESTADO DO PARANÁ*

Finalmente, comunico que decorrido o prazo acima assinalado deverá ser promovida a solicitação da devolução do referido processo através do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, acompanhado de competente **Projeto de Decreto Legislativo** recomendando a aprovação ou rejeição da decisão contida no venerando Acórdão de Parecer Prévio, para que a proposição seja incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente subsequente ao prazo estabelecido em lei.

Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 2021.



**JOSÉ TIBAGY DE MELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbgi@terra.com.br](mailto:camtbgi@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)*